



9527756



08000.039539/2019-89

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****Nota Técnica n.º 408/2019/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ****PROCESSO Nº 08000.039539/2019-89****INTERESSADO: Porsche Brasil Importadora de Veículos Ltda.**

**Assunto:** Campanha de Chamamento dos veículos Porsche, modelos Panamera (970), Boxster/Cayman (981), 781 Boxster/Cayman (982), e 911 (911), em razão de defeito no condensador do airbag e no pré-tensor do cinto de segurança.

**1. RELATÓRIO**

1.1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela **Porsche Brasil Importadora de Veículos Ltda.**, em razão da possibilidade de que uma unidade de comando do airbag, com um condensador defeituoso, tenha sido instalada nos veículos afetados. De acordo com as informações prestadas pela empresa, a presente Campanha terá início no dia 15 de outubro de 2019 e abrangerá 46 (quarenta e seis) veículos dos modelos Panamera (970), Boxster/Cayman (981), 781 Boxster/Cayman (982), e 911 (911), fabricados entre 23 de junho de 2015 e 16 de junho de 2016. A numeração dos chassis atingidos e a distribuição geográfica por estados da federação foram apresentados perante esta Secretaria (SEI 9509494, páginas 03 e 07).

1.2. No tocante ao defeito, a empresa afirma que "*Existe a possibilidade de que uma unidade de comando do airbag, com um condensador defeituoso para manter a alimentação elétrica do comando do airbag, tenha sido instalada nos veículos afetados. Um possível defeito no condensador pode não ser diagnosticado, e não será indicado por uma mensagem de aviso no painel de instrumentos do Produto.*".

1.3. No tocante ao risco, informa que existe a possibilidade de acionamento inesperado dos airbags e/ou pré-tensores do cinto de segurança ou do seu não acionamento em caso de acidentes. Ademais, informou que o risco pode causar acidentes, acarretando em lesões graves e até a morte.

1.4. No tocante à data e modo de detecção do defeito, informou que tomou ciência no dia 31 de julho de 2019 por meio de comunicação da sua matriz, sem juntar documentos que comprovem a afirmação.

1.5. Por fim, alegou ter tomado ciência do defeito no dia 31 de julho de 2019, por meio de comunicação da sua matriz.

É o relatório.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

2.1. Cumpre registrar que o fornecedor apresentou a presente Campanha de Chamamento no dia 21 de agosto de 2019, descumprindo, assim, o prazo de 2 (dois) dias úteis, uma vez que alega ter tomado ciência do defeito em 31 de julho de 2019.

2.2. Dito isso, passa-se a análise da documentação apresentada (SEI 9509494), nos termos da Portaria 618/2019. A empresa **Porsche Brasil Importadora de Veículos Ltda.** apresentou, às fls. 01 - 03 a identificação dos administradores responsáveis e a pessoa à quem devesse ser dirigida as comunicações emitidas por esta Secretária, **Sra. Juliana Lauro ( juliana.lauro@porsche.com.br)**. Alerta-se que a alteração dos responsáveis deverão ser informada à Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, com endereço eletrônico.

2.3. Em continuação, no tocante ao **Plano de Mídia**, verifica-se que a empresa solicita dilação de prazo para sua apresentação, uma vez que ainda encontra-se em processo de obtenção de cotação de terceiros para conclusão do documentos.

2.4. Quanto ao **Aviso de Risco**, constata-se que o fornecedor o apresentou de forma regular, com informações suficientes para a identificação dos produtos, do defeito e dos risco e suas implicações, permitindo a compreensão da extensão do risco por todos os consumidores, inclusive leigos

2.5. No tocante ao **Atendimento ao consumidor**, informa que entrará em contato com os proprietários dos veículos afetados para agendamento do reparo. Ademais, informou que o próprio consumidor poderá agendar o reparo do seu veículo diretamente com a concessionária Porsche autorizada mais próxima e disponibilizou e-mail e telefones para contato.

2.6. Em relação à comunicação ao Departamento Nacional de Trânsito, afirma que a comprovação será apresentada juntamente com o Plano de Mídia.

2.7. Por fim, registra-se que o início do atendimento ao consumidor se dará em 15 de outubro de 2019, que a empresa apresentou comprovação da data em que foi informada da necessidade do recall.

### 3. DECISÃO

3.1. Conforme as alegações acima mencionadas, esta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, em um primeiro momento, constatou que o fornecedor iniciou a presente Campanha de Chamamento dentro padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 618/2019.

3.2. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento e a gravidade do risco à saúde e a segurança dos consumidores, sugiro, nos termos da Portaria 618/2019, a expedição de Ofício à **Porsche Brasil Importadora de Veículos Ltda.**, **dilatando o prazo para apresentação do Plano de Mídia e da comprovação de apresentação da Campanha ao Denatran, por 10 dias úteis.**

À Consideração Superior.

**NICOLAS ERIC MATOSO MEDEIROS DE SOUZA**

Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. À CCSS para providências.

**LEONARDO ALBUQUERQUE MARQUES**

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Albuquerque Marques, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas**, em 03/09/2019, às 23:06, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **9527756** e o código CRC **70ECD338**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a->



[sistemas/protocolo](#) e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---

---

**Referência:** Processo nº 08000.039539/2019-89

SEI nº 9527756